



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI COMPLEMENTAR Nº 243/1997</b>		
Ementa <b>ALTERA A LEI 3.087/87, PARA PREVER TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO.</b>		
Data da Norma <b>30/12/1997</b>	Data de Publicação <b>31/12/1997</b>	Veículo de Publicação <b>Imprensa Oficial do Município-</b>
Matéria Legislativa <b><u><a href="#">Projeto de Lei Complementar nº 441/1997</a></u> - Autoria: Prefeito Municipal</b>		
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Observações <b>Veto Parcial Mantido</b> <b>Regulamento: Decreto 16.751, de 06/04/1998 (IOM 07/04/1998).</b> <b>Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b>	<b>Norma Relacionada</b>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b>
21/02/2000	<u><a href="#">Decreto do Executivo nº 17714/2000</a></u>	Norma correlata
18/09/2002	<u><a href="#">Lei Complementar nº 348/2002</a></u>	Revogada por



fls. 17
proc. 24.363
<i>alu</i>

**LEI COMPLEMENTAR N° 243, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.997**

**Altera a Lei 3.087/87, para prever taxa de inscrição em concurso público.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de dezembro de 1.997, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° - O inciso VII do art. 16, da Lei n° 3.087, de 4 de agosto de 1.987, acrescentado pela Lei Complementar n° 62, de 23 de dezembro de 1.992, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 16. (...)*

*(...)*

*"VII - a critério do Poder Público, será cobrada taxa de inscrição até o percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor da referência I (um), do cargo a ser provido mediante concurso público."*

Art. 2° - O art. 16 da Lei n° 3.087, de 4 de agosto de 1.987, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, ficando renumerados, respectivamente, para 2° e 3° os seus parágrafos 1° e 2°:

*"Art. 16. (...)*

*(...)*

§ 1° No caso do inciso VII:

- a) a cobrança será regulamentada por ato próprio da Administração direta e indireta;
- b) Vetado.

Art. 3° - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete.

  
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos